



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## PROJETO DE LEI N.º 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023



*Altera os artigos 54 e 55, da Lei Municipal n.º 1096, de  
23 de março de 1998, e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 54, da Lei Municipal n.º 1.096, de 23 de março de 1998, assim com suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 54 – Os veículos se submeterão a vistorias periódicas, obedecidas os seguintes termos:*

*a-) veículo tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos, quando da concessão do Alvará para transporte escolar, se submeterão a vistorias trimestrais;*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



*b-) veículos tipo micro-ônibus, com até 15 (quinze) anos de fabricação, se submeterão a vistorias semestrais e, os com mais de 15 (quinze) anos a vistoria trimestrais, até complementarem vida útil para o Transporte Escolar, fixada para esta o prazo máximo de 20 (vinte) anos desde a data de sua fabricação.*

**Art. 2.º** - O art. 55. da Lei Municipal n.º 1.096, de 23 de março de 1998, assim como suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Artigo 55 - Na eventual substituição do veículo pelo autorizatário, deverá ser observado o seguinte:*

*a - Os veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com até 15 (quinze) anos de fabricação e os tipos micro-ônibus e ônibus, com até 15 (quinze) anos de fabricação poderão ser substituídos, desde que sejam eles com idade igual ou inferior ao substituído;*

*b - Nos veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo de 15 (quinze) anos desde a data de sua fabricação;*

*c - Nos veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo, 16 (dezesseis) anos, desde a data de sua fabricação.*

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial a Lei n.º 1.790, de 21 de maio de 2021.

Monteiro Lobato, 04 de setembro de 2023

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 41/23**, que tem como objeto alterar a redação dos artigos 54 e 55, bem como as respectivas alíneas, da Lei Municipal n.º 1096, de 23 de março de 1998.

A alteração se faz necessário, tendo em vista a atual realidade, ou seja, a alteração pretendida dos dispositivos legais acima citados, está em conformidade com o que já ocorre em outros Municípios de nossa região, no que diz respeito à idade dos veículos automotores que são utilizadas no transporte escolar.

Por se tratar de matéria de interesse dos honrados motoristas que conduzem os veículos de transporte escolar e por consequência de nossos alunos, aguarda-se que a matéria seja votada e aprovada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e nobres Pares meus protestos de consideração e elevada estima.

Monteiro Lobato, 04 de setembro de 2023

Atenciosamente,

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**